



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Diretoria Central de Normatização do Pagamento de Pessoal

Ofício SEPLAG/DNPP nº. 496/2020

Belo Horizonte, 10 de junho de 2020.

Alex Rodrigues Teixeira

Tenente Coronel PM - Assistente Militar - SEPLAG
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Assunto: **Orientação de Serviço SEPLAG/SCAP nº 05/2020**

Referência: Processo nº 1250.01.0003696/2020-68.

Senhor Tenente Coronel,

Em resposta ao Ofício PMMG/ARINS/ASS MILITAR-SEPLAG nº. 3/2020, informamos que a Orientação de Serviço SEPLAG/SCAP Nº 05/2020, direcionada, exclusivamente, às unidades de RH do Estado, apresenta-se como medida preventiva para evitar lançamentos equivocados e, por consequência, necessidade de cobrança de valores pagos indevidamente, exigindo abertura de processo administrativo e uma série de outros custos operacionais.

Tal orientação aplica-se aos órgãos e entidades que utilizam o Sistema de Administração de Pessoal – SISAP, motivo pelo qual não houve formalização da mesma para implementação no âmbito dessa Corporação, o mesmo se aplica ao Corpo de Bombeiro Militar.

A inferência a militares no texto da orientação, deve-se, estritamente, pelo fato de ser uma transcrição do texto legal da LC 173, abaixo:

“Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

l - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;(grifo nosso)”

Diante do exposto e considerando Parecer AGE n. 16.232, de 29/05/2020, entendemos que a Orientação de Serviço SEPLAG/SCAP Nº 05/2020 não se aplica a atuação das unidades setoriais de Recursos Humanos, tanto da PMMG, como do CBMMG, que deverão observar o disposto na Lei Complementar 173 e no referido parecer.

Atenciosamente,

Rafael Divino de Vasconcelos

Superintendente Central de Administração de Pessoal

Kênnya Kreppel Dias Duarte
Subsecretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Divino de Vasconcelos, Superintendente**, em 10/06/2020, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15274901** e o código CRC **6CB91E6B**.

Referência: Processo nº 1250.01.0003696/2020-68

SEI nº 15274901

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-901